



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.687, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

"Institui, no Município de Rio Grande da Serra, a campanha de incentivo a "DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA" e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituída, no Município de Rio Grande da Serra, a campanha de incentivo à **"Doação De Medula Óssea"**, que será realizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. - O mês de que trata o artigo 1º passa a integrar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. - Os objetivos da Campanha de Incentivo à **"Doação de Medula Óssea"** visam:

I - Estimular atividades que levam a uma conscientização para a **"Doação de Medula óssea"**;

II- Desenvolver estímulos que apóiam à **"Doação de Medula Óssea"**;

III- Sensibilizar a Sociedade da importância da **"Doação de Medula Óssea"**.

Art. 4º. - A Prefeitura Municipal deliberará sobre a participação das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Social, nas atividades de apoio à Campanha de Incentivo a **"Doação de Medula óssea"**.

Art. 5º. - As escolas municipais, bem como as repartições públicas, ficam autorizadas a realizarem atividades e/ou eventos que incentivam e conscientizam a população para a prática de **"Doação de Medula Óssea"**, bem como da sua importância para salvar vidas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Fica de livre escolha as atividades a serem desenvolvidas na Campanha de Incentivo à “Doação de Medula Óssea”, no Município de Rio Grande da Serra.

Art. 6º. - Ficam facultativas, a se engajarem na Campanha de Incentivo à “Doação de Medula óssea”, às escolas estaduais, e demais Instituições particulares.

Art. 7º. - O desenvolvimento das ações relativas à campanha de Incentivo à “Doação de Medula Óssea”, serão efetuados através de atividades praticas e teóricas com a coordenação dos profissionais ligados às áreas de Saúde, Educação e Esporte.

Art. 8º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

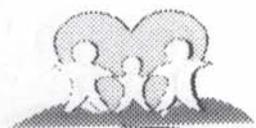
Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007
- 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 020.10.2007 = CM
Autógrafo nº. 044.11.2007 = CM
Processo nº 1.845/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.rlograndedaserra.sp.gov.br